

PROCESSO Nº 02458/2013-7

DESPACHO SINGULAR Nº 2569/2013

À Secretaria Geral,

Considerando o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal/1988;

Considerando o Relatório de Inspeção nº 0008/2013, da Comissão Especial de Obras de Grande Porte desta Corte, o qual trata de fiscalização e acompanhamento das obras complementares da estrutura de concreto da edificação principal do Acquário Ceará, entretanto, a construção deste empreendimento, de responsabilidade da SETUR, já é alvo de fiscalização e acompanhamento pela supradita Comissão por meio do Processo nº 02233/2012-9, de minha relatoria.

Considerando a necessidade de trâmite em separado do presente feito, uma vez que as mencionadas obras complementares estão sob a responsabilidade da SEINFRA;

Considerando o despacho singular do Conselheiro Valdomiro Távora, Presidente desta Corte, acolhendo a sugestão do Sr. Secretário-Geral e autorizando a distribuição do presente feito a mim, por conexão;

Considerando a competência do Relator, conforme os arts. 11 da Lei nº 12.509/95 e 15 do Regimento Interno deste Tribunal;

- 1) Autorizo o acompanhamento da obra pela Comissão supra, com a análise de documentos e a inspeção "in loco" periódica, até a conclusão do objeto do Contrato nº 25/SEINFRA/2012;
- 2) Determino a audiência dos Srs. Francisco Adail de Carvalho Fontenele, Secretário da Infraestrutura, e Otacílio Borges Filho, Secretário-Adjunto da Infraestrutura e Gestor do Contrato, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, pronunciem-se quanto aos achados de inspeção descritos no item 5 do relatório de inspeção em epígrafe;
- 3) Fixo o prazo de 30 (trinta) dias à SEINFRA para que envie a esta Corte os documentos listados pela citada Comissão na parte conclusiva do mencionado relatório de inspeção;
- 4) Autorizo a divulgação, no modelo de sítio "www.tce.ce.gov.br", da parte do Relatório de Inspeção nº 0008/2013 que não necessita de contraditório, e da parte restante, após o reexame pela referida Comissão dos esclarecimentos prestados, em conformidade ao modelo resumido constante do Anexo 2 do relatório de inspeção supra;
- 5) Determino o retorno do presente feito à aludida Comissão, para que acompanhe o cumprimento da diligência determinada no prazo assinado, devendo comunicar este Relator acerca de eventual descumprimento.

Após, voltem-me os presentes autos conclusos.

Fortaleza, 30 de julho de 2013.

Edilberto Carlos Pontes Lima
RELATOR